



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 027/2022 - Tomada de Preços Nº 007/2022

JULGAMENTO DE RECURSO

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura de Livramento-PB.

GESTOR: Ernandes Barboza Nóbrega.

SETOR RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação (CPL).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.

FONTE DE RECURSOS: Próprios previsto no orçamento vigente do município de Livramento-PB e do Governo Estadual através do Convênio (SEECT-PB) Nº 0256/2021.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Reforma e Ampliação da Escola Georgina Josefa de Souza (Zona Rural) Livramento-PB, conforme Convênio (SEECT-PB) Nº 0256/2021.

ASSUNTO: Julgamento de recurso contra o julgamento de sua inabilitação da Tomada de Preços Nº 007/2022.

RECORENTE: Mendonça e Silva Construções e Locações Ltda.

JULGADOR: Jacé A. de Oliveira (Presidente da CPL) da Prefeitura de Livramento-PB.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Nos termos do Art. 109 incisos 3º e 4º da Lei federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda nos termos do item 13.1 do instrumento convocatório.

Cuidam os presentes autos do julgamento do recurso recebido em 11/04/2022 na sala da Comissão de Licitação (CPL) desta Prefeitura, destinado ao Sr. Jacé Alves de oliveira (Presidente da CPL), pela pessoa jurídica: MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 31.094.999/0001-09, Rua Miguel de Gois, Nº 31, São Cristovão, Desterro-PB, assinado pela sua sócia administradora Sra. Francisca Marta Mendonça Santos, CPF: 138.450.744-26, que de agora em diante passamos a chamar de **Recorrente**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 027/2022 - Tomada de Preços Nº 007/2022

JULGAMENTO DE RECURSO

RELATÓRIO:

A **Recorrente** na sua peça recursal (constante nos autos) em citasse requer, outrossim, que seja retificação o julgamento da habilitação (TP Nº 007/2022) para que seja declarada pela CPL como licitante habilitada, por não concordar com a análise da Comissão julgadora CPL, referente ao item 8.5 letra “d” do instrumento convocatório.

Vejamos a seguir:

EDITAL TP- Nº 007/2022:

(.....)

“**Item:** 8.5 d) Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art 31 - §4 da lei nº 8666 e suas alterações) **ou** absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR TOTAL, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR e o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato”

Desta forma a **Recorrente** traz na sua peça recursal em seu favor o argumento “**que esta mesma comissão permanente de licitações, habilitou esta mesma licitante em processo licitatório passado (TOMADA DE PREÇOS 002/2022) com a mesma declaração informada, através de informe que no sistema Sagres PB**”, ainda cita o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal, cita o Art. 3º, Art. 31 inciso 4º, Art. 43 inciso 3º (todas da Lei 8.666/93) e alguns mandatos de segurança. Por fim, a **Recorrente** pede para a Comissão que reconsidere a decisão e julgue como licitante habilitada.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do Art. 109 inciso 3º Lei federal Nº 8.666/1993, e nos termos do instrumento convocatório através de seu item 13.1, este julgador reconhece que o presente recurso encontrasse oportuna.

Vejamos a seguir:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022:

(....)

13.0. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Bairro: Centro, CEP Nº 58.690-000, Cidade: Livramento-PB ou através do e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 027/2022 - Tomada de Preços Nº 007/2022

JULGAMENTO DE RECURSO

pmllicitacoes@gmail.com (e-mail exclusivamente para recursos).

CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO - CPL:

Considerando, que a **Recorrente** foi inabilitada por não atender o item 8.5 letra “d” do instrumento convocatório, conforme foi citado no extrato publicado nos meios de comunicações.

Vejamos a seguir:

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

A Prefeitura de Livramento-PB, vem através do Presidente da CPL torna público para os interessados o resultado do julgamento da habilitação, referente a **Tomada de Preços Nº 007/2022**, onde tem como objeto a contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Reforma e Ampliação da Escola Georgina Josefa de Souza (Zona Rural) Livramento-PB, conforme Convênio (SEECT-PB) Nº 0256/2021. Vejamos a seguir: **Licitantes habilitados:** Meta Construções Locações e Serviços Ltda; Covale Construções e Serviços Eireli; Livramento Construções, Serviços e Projetos Eireli; ELF Teixeira Construções e Serviços Eireli; CRV Construções e Serviços Ltda; Motiva Construções e Serviços Eireli; Habil Construções Ltda; Parayba (F. Costa Construções, Serviços e Locações Eireli); Ventura & Leite Serviços de Engenharia Ltda; Torre Construção e Consultoria Em Engenharia Eireli. **Licitantes inabilitados:** Torres e Andrade Construções, Pré-Moldados e Serviços Ltda 8.4 letra “b” vide parecer do Setor de Engenharia; Obraplan Empresa de Limpeza e Conservação Urbana Ltda (não atendeu os itens: item 8.5 letras “d”, “e”); Ultra Soluções e Serviços Ltda (não atendeu os itens: 8.2.2, 8.4 letra “b” vide parecer do Setor de Engenharia, 8.5 letras “d”, “e”); A Casa Construções e Serviços Eireli (não atendeu a sua totalidade o item: 8.5 letra “d” faltou o valor medido e o valor a medir); Somos Construções Eireli-EPP (não atendeu a sua totalidade o item 8.5 letra “d” faltou o valor medido e o valor a medir); Projemaq Construções e Serviços Ltda (não atendeu a sua totalidade o item 8.5 letra “d” faltou o valor medido, e o valor a medir e vide quadro de julgamento); Mendonça e Silva Construções e Locações Ltda (não atendeu a sua totalidade o item: 8.5 letra “d” faltou o valor medido, valor a medir e o percentual executado de cada contrato e vide quadro de julgamento); Ribeiro e Anjos Empreendimentos e Engenharia Ltda (não atendeu o item 8.5 letras “d”, “e”); Alves e Lima Construções Ltda (não atendeu os itens: item 8.4 letra “b” 8.5 letras “d”, “e”). **Notificação da CPL:** Ficam notificados os licitantes habilitados para participarem da Sessão Pública (abertura dos envelopes proposta de preços) que será realizada às **16h:00min** (dezesesseis horas) do dia **12/04/2022**. Local previsto para realização da sessão pública: Rua Francisco Rodrigues de Lima, Nº S/N, Centro, Livramento-PB (Clube Aquático Sete Estralas). **E-mail exclusivo para recursos junto a autoridade competente:** Sala da CPL (pmllicitacoes@gmail.com). **Informações junto a CPL:** No horário das 08h:00 às 12h:00min (dias úteis). Livramento-PB, 04 de abril de 2022. Jacé Alves de Oliveira - Presidente da CPL.

- <https://www.livramento.pb.gov.br/licitacao> (04/04/2022);
- Boletim Oficial do Município (Edição: 04/04/2022);
- Jornal A União da Paraíba (Edição: 05/04/2022);
- Diário Oficial da FAMUP (Edição: 05/04/2022);
- Diário Oficial do Estado (Edição: 05/04/2022).

Desta forma, a Comissão Julgadora modifica o seu entendimento já que foi aceita na Tomada de Preços nº 002/2022 a peça questionada pela **Recorrente** “relação de compromissos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Processo Administrativo Nº 027/2022 - Tomada de Preços Nº 007/2022

JULGAMENTO DE RECURSO

nos mesmo moldes em que foi apresentada neste certame, assim a CPL acata o pedido da **Recorrente** no tocante ao item 8.5 letra “d” do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO - CPL:

Por todo o exposto, pugna está Comissão Julgadora que os argumentos apresentados pela **Recorrente** em sua peça recursal são capazes de retificar o julgamento da habilitação da Tomada de Preços Nº 007/2022, desta forma julgamos DEFERIDO o pedido.

ADVERTE para que nos próximos certames licitatórios não se utilize mais a peça questionada “relação de compromissos” a **Recorrente** deverá cumprir o exigido no instrumento convocatório, caso contrário não será aceito.

REMESSA dos autos para o setor competente, para que seja publicado em forma de extrato este ajuizamento, nos mesmos meios de comunicações em que foi publicado o instrumento convocatório para conhecimento de todos os interessados.

É o julgamento.

Livramento-PB, 20 de abril de 2022.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro